



Número: **0600012-11.2026.6.07.0014**

Classe: **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Órgão julgador: **014ª ZONA ELEITORAL DE BRASÍLIA DF**

Última distribuição : **10/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Filiação Partidária - Lista Especial**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CANDIDO TELES DE ARAUJO (REQUERENTE)	
	DANIELE BERTOLDO TOFFOLI (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO DF E TERRITÓRIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122369132	24/07/2026 13:52	Sentença	Sentença



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
CARTÓRIO DA 14ª ZONA ELEITORAL**

Praça Municipal Quadra 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

2º andar - (61) 3048-7460

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600012-11.2026.6.07.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE BRASÍLIA DF

REQUERENTE: CANDIDO TELES DE ARAUJO

Representante do(a) REQUERENTE: DANIELE BERTOLDO TOFFOLI - DF23216

SENTENÇA

Trata-se de requerimento formulado por Cândido Teles de Araújo, regularmente inscrito nesta Zona Eleitoral sob o nº 0210 7068 18 72, por meio do qual pleiteia o reconhecimento e a regularização de sua filiação partidária junto ao Movimento Democrático Brasileiro do Distrito Federal (MDB-DF), com a anuência do órgão partidário.

Alega o requerente que se filiou à referida agremiação em 9 de abril de 2025, contudo, o nome não foi incluído no Sistema de Filiação Partidária - FILIA. Para comprovar suas alegações, juntou aos autos a ficha de filiação preenchida e assinada por ele e pelo respectivo abonador, além de documentos adicionais destinados a demonstrar o vínculo fático com o partido.

Ao final, formulou os seguintes pedidos:

1. Recebimento e processamento do requerimento;
2. Deferimento da filiação do requerente retroagindo os efeitos legais e eleitorais a 09/04/2025;
3. Cancelamento da sua filiação junto ao partido Solidariedade;
4. Determinação ao Cartório Eleitoral para atualização do Sistema FILIA;
5. Reconhecimento da condição de elegibilidade (art. 14, § 3º, da CF);
6. Produção de todas as provas em direito admitidas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido, pugnando pelo reconhecimento da filiação partidária a partir de 09/04/2025, inclusão retroativa no sistema FILIA e cancelamento do vínculo anterior com o partido Solidariedade, em observância ao art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/1995.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a filiação partidária é ato personalíssimo, pautado na manifestação livre, consciente e inequívoca da vontade do cidadão. Por conseguinte, viola os princípios do sistema eleitoral a manutenção do eleitor nos quadros de legenda partidária contra a sua expressa vontade.

Para a solução da controvérsia, invoca-se o entendimento consolidado na Súmula nº 20 do Tribunal Superior



Eleitoral (TSE):

"A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública."

Ademais, a jurisprudência pátria consolidou o entendimento de que o eleitor não pode ser prejudicado por eventual desídia ou omissão da agremiação política. Nesse sentido, a Resolução TSE nº 23.596/2019 confere legitimidade à atuação da Justiça Eleitoral para intervir em casos de controvérsia sobre o vínculo partidário, competindo ao Juízo Eleitoral zelar pela higidez do cadastro e pela fiel salvaguarda da vontade do cidadão.

No caso vertente, o exame do acervo probatório demonstra de forma inequívoca o vínculo do requerente com o MDB-DF. A ficha de filiação partidária colacionada aos autos foi devidamente subscrita em 09/04/2025.

Reforçam o preenchimento dos requisitos os seguintes elementos de convicção:

1. Ata de eleição (ID 122366640), que demonstra que o requerente compõe a Comissão Executiva do Núcleo Temático AGRO MDB-DF desde 12/08/2025.
2. Mídia audiovisual (ID 122366646), extraída dos autos do Processo nº 0600257- 98.2025.6.07.0000, Classe Propaganda Partidária do TRE-DF, que comprova a participação do requerente veiculado nas emissoras de rádio e televisão.
3. Anuência do senhor Jozafá Dantas do Nascimento, Delegado Regional do MDB-DF.

Outro ponto que merece destaque foi colocado de forma precisa pelo representante do Ministério Público Eleitoral:

"Quanto à coexistência de filiações apontada na Certidão do TSE, aplica-se o disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/1995, que estabelece a prevalência da filiação mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais. Restando provada a adesão ao MDB em 09/04/2025, esta deve prevalecer sobre o registro do partido Solidariedade de 2018, portanto."

Evidenciado que o vínculo contemporâneo com o MDB-DF aperfeiçoou-se em 09/04/2025, este deve subsistir para todos os efeitos legais, impondo-se a baixa na filiação pretérita.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o requerimento formulado por Cândido Teles de Araújo e resolvo:

1. DETERMINAR o cancelamento do registro de filiação partidária do requerente ao Partido Solidariedade no sistema FILIA;
2. DETERMINAR a inclusão do registro de filiação partidária do requerente ao Movimento Democrático Brasileiro do Distrito Federal (MDB-DF) no sistema FILIA, com a data de 09/04/2025.
3. DECLARAR válida e regular, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de cumprimento do prazo de condição de elegibilidade, a filiação partidária do senhor Cândido Teles de Araújo ao MDB-DF a contar de 09/04/2025.

Determino que a Secretaria Cartorária providencie os meios necessários para se efetivar as determinações contidas neste julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Operado o trânsito em julgado, archive-se



GABRIELA JARDON GUIMARÃES DE FARIA

Juíza Titular da 14ª Zona Eleitoral - DF



Este documento foi gerado pelo usuário 716.***.***-00 em 04/08/2026 16:13:06

Número do documento: 26072413522543000000115303720

<https://pje1g-df.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072413522543000000115303720>

Assinado eletronicamente por: GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA - 24/07/2026 13:52:25